REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 13 de Junho de 2002



Número 112

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DAEDUCAÇÃO

Despacho n.º 133/2002

Despacho n.° 138/2002 Despacho n.° 173/2002 Despacho n.° 174/2002

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS Aviso

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ESTROBOSCÓPIO - OFICINA DE FOTOGRAFIA E AUDIOVISUAIS Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

O ALPENDRE - DECORAÇÕES E OURIVESARIA, LDA. Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

BUSINESS CAR - RENT-A-CAR, S.A. Contrato de sociedade

CENTRO DE ESTÉTICASENSASÃO - UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

CHOCONATAS - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

DÉLIA & NÓBREGA, LDA. Contrato de sociedade

JOSÉ SILVINO VASCONCELOS DE ARAÚJO, UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DAEDUCAÇÃO

Despacho n.º 133/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro:

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas:

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação de Atletismo da Madeira", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º1 do artigo 3 e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação de Atletismo da Madeira, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos no Estatuto do Mecenato.
- 2 Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 14 de Março de 2002.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 138/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, aprovou o Estatuto do Mecenato, onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "AMAPEL-Associação Madeirense de Apoio ao Ensino Livre", possui o estatuto de entidade de mera utilidade pública que prossegue fins de assistência.

Nestes termos:

- 1 Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea b) do n.º1 do artigo 2 e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, são reconhecidas de interesse social as actividades da AMAPEL- Associação Madeirense de Apoio ao Ensino Livre, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 O efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 22 de Março de 2002.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 173/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro:

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território

nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube de Futebol União", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º1 do artigo 3 e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube de Futebol União, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos no Estatuto do Mecenato.
- 2 Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 1999 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 16 de Abril de 2002.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 174/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação Cristã da Mocidade da Madeira", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º1 do artigo 3 e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Cristã da Mocidade da Madeira, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos no Estatuto do Mecenato.
- 2 Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 16 de Abril de 2002.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 29 de Abril de 2002, foi nomeada definitivamente na categoria de Chefe de Secção, do grupo de pessoal Administrativo, do quadro de pessoal da Inspecção Regional das Actividades Económicas, a funcionária Maria Carmen Mascôto Spínola Aguiar, com efeitos a partir da data do despacho.

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Junho de 2002.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

- 1 Faz-se público que, pelo Despacho n.º 43/2002, de 03.JUN, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial (distribuição), para provimento das seguintes vagas do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC):
 - Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação três vagas.
- 2 Este concurso destina-se a prover três vagas, sendo duas inicialmente (quota de descongelamanto para 2002) e uma terceira dentro do prazo de validade do concurso, que é de um ano, contado da data da publicação da lista de classificação final.

- São os seguintes os requisitos de admissão ao concurso:
 - a) Requisitos gerais:
 - Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos completos;

- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- b) Requisitos especiais:
 - Licenciatura, complementada por um dos cursos instituídos pelos Decretos n.ºs 20 478 e 22 014, respectivamente de 1931-11-06 e de 1932-12-21, e pelos Decretos-Leis n.ºs 26 029 e 49 009, de, respectivamente, 1935-11-07 e 1969-05-16, ou;
 - Curso de especialização em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/82, de 13.JUL, e regulamentado pelas Portarias n.ºs 448/83 e 449/83, de 19.ABR, e 852/85, de 09.NOV, ou;
 - Outros cursos de especialização póslicenciatura na área das Ciências Documentais, de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário, ou;
 - Cursos ministrados em instituições estrangeiras reconhecidos como equivalentes aos citados nos itens precedentes.
- 4 A remuneração mensal ilíquida, inicial, como Técnico Superior de 2.ª classe, presentemente, é de 1 241,32€, sendo as condições de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes da função pública.

A remuneração mensal, actualmente, como Estagiário da carreira técnica superior, é de 962,02€.

- 5 O conteúdo funcional da categoria ora posta a concurso consta do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10.JUL.
- 6 A área funcional respeitante à categoria ora posta a concurso é nas bibliotecas da Direcção de Serviços de Bibliotecas e Arquivos, sendo o local de prestação de trabalho no Funchal.
- 7 Os métodos de selecção a utilizar são:
 - a) Prova de conhecimentos gerais de acordo com o enunciado na parte I do anexo ao Despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, de 2000-10-10, publicado no Jornal Oficial n.º 206, II série, de 2000-10-26. Esta prova destina-se a avaliar conhecimentos

relativamente aos direitos e deveres da função pública e à deontologia profissional do funcionário público, com base nos seguintes elementos:

- Direitos e deveres da função pública:
 - Acesso à função pública (n.º 2 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 02. JUN);
 - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública (artigos 3.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07. DEZ, com alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 407/91, de 17. OUT, e 218/98, de 17. JUL);
 - Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública (Decretos-Lei n.ºs 259/98, de 18. AGO, e 325/99, de 18. AGO);
 - Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes (artigos 2.º a 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.MAR, com alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11. AGO, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11. MAI);
 - Estatuto remuneratório do funcionalismo público (artigos 3.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16. OUT);
 - Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes (artigos 25.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07. DEZ);
 - Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas (artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07. DEZ).
- Deontologia profissional do funcionário público:
 - Deveres gerais dos funcionários e agentes (artigo 3.°, n.°s 4 a 12, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 24/84, de 16. JAN);
 - Responsabilidade disciplinar, designadamente, os seus pressupostos, limites e exclusão (artigos 2.º a 5.º e 10.º do supracitado estatuto disciplinar);
 - Tipologia das infracções e penas disciplinares (artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, 11.º a 13.º do supracitado estatuto disciplinar);
 - Adeontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos (Carta Ética da Administração Pública).
- b) Prova de conhecimentos específicos com base no seguinte programa aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Turismo e Cultura, de 99-06-17 (parágrafo 1.4), publicado no Jornal Oficial n.º 123, II série, de 99-06-28:
 - Planeamento e gestão de sistemas de informação.

- Avaliação e selecção de documentação.
- Catalogação em formato UNIMARC.
- Classificação (de acordo com a Classificação Decimal Universal) e indexação de documentos.
- Prestação de serviços de referência.
- Difusão de informação e de documentação.

Bibliografia:

- Aitchison, Jean; Gilchrist, Alan -Thesaurus Construction: a Pratical Manual, 2nd. ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 1981.
- Atherton, Pauline Manual por les systèmes et services d'information. Paris. UNESCO, 1997.
- Campos, Maria Fernanda Guedes de; Sottomayor, José Carlos - Manual de Operações UNIMARC. Lisboa. Biblioteca Nacional, 1986.
- Freire, António Manuel PORBASE 4.0. Lisboa. Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993.
- Instituto Português do Património Cultural
 Regras Portuguesas de Catalogação.
 Lisboa. Departamentos de Bibliotecas,
 Arquivos e Serviços de Documentação do IPPC, 1984.
- Gascuel, Jacqueline Um espaço para o livro: como criar, animar ou renovar uma biblioteca. Lisboa. D. Quixote, 1987.
- NP 418.1988, Documentação Resumos analíticos para publicações e documentação.
- NP 3715.1989, Documentação Método para análise de documentos, determinação do seu conteúdo e selecção de termos de indexação.
- NP 4036.1992 Tesaurus monolingues: directivas para a sua construção e desenvolvimento.
- Entrevista profissional de selecção, destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes factores, considerando o conteúdo funcional referido no número 5 deste aviso:
 - Motivação para a função;
 - Sentido de responsabilidade;
 - Qualidade de expressão verbal.
- 7.1 A prova de conhecimentos gerais e a de conhecimentos específicos são conjuntas e escritas, com a duração máxima de duas horas.
- 7.2 A prova escrita (conhecimentos gerais e específicos) e a entrevista profissional de selecção são ambas classificadas de 0 a 20 valores, mas apenas a prova escrita tem carácter eliminatório para os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 7.3 O sistema de classificação final dos candidatos é a média aritmética simples das respectivas classificações da prova escrita e da entrevista profissional de selecção.
- 7.4 Os critérios de apreciação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa,

- constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma acta facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8 As candidaturas devem ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional dos Assuntos Culturais (endereço: Rua dos Ferreiros, 165 - 9004-520 Funchal), do qual deve constar relativamente ao requerente:
 - a) Îdentificação com indicação da morada e número de telefone;
 - Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais a que se referem os últimos três itens da alínea a) do número 3 deste aviso.
 - 8.1 Juntamente com o requerimento, cujo modelo é fornecido pela Secção de Pessoal da DRAC, devem ser apresentados os seguintes documentos respeitantes ao candidato:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - b) Certificado ou outro documento idóneo das habilitações literárias exigidas nos termos deste aviso.
- 9 A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas na Divisão de Serviços Administrativos da DRAC.
- 10 A composição do júri é a seguinte:

Presidente

 Licenciada Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira, Director de Serviços de Bibliotecas e Arquivos.

Vogais efectivos:

- Licenciada Maria do Carmo Teixeira de Aguiar Rodrigues da Cunha Santos, Director da Biblioteca de Culturas Estrangeiras, que substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;
- Licenciado Luís Miguel Teixeira de Sousa Jardim, Técnico Superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- Licenciado João Leonardo Gouveia Vasconcelos,
 Técnico Superior de 1.ª classe;
- Licenciada Alda Maria Abreu Pereira, Técnico Superior de 2.ª classe.

Funchal, 5 de Junho de 2002.

O Presidente do Júri, Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONALDE PLANEAMENTO E FINANÇAS

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças, de 5 de Junho de 2002, foi nomeada em regime de comissão de serviço para o cargo de Chefe de Divisão de Estudos, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, a Assessora Principal, Maria do Céu Fernandes Teixeira Dias.

Anomeação produz efeitos a partir de 5 de Junho de 2002. Isento de fiscalização prévia da S.R.T.C.M..

Direcção Regional de Planeamento e Finanças, 6 de Junho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIALDO FUNCHAL

ESTROBOSCÓPIO - OFICINADE FOTOGRAFIA E AUDIOVISUAIS

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

Certifico, para efeitos de publicação, que em dezassete de Maio do ano dois mil e dois, neste Cartório e no livro de notas número quatrocentos e noventa e nove - D, a folhas vinte e seis se encontra exarada a escritura de constituição da associação "ESTROBOSCÓPIO - OFICINA DE FOTOGRAFIA E AUDIOVISUAIS", com sede nesta cidade do Funchal à Estrada Dr.º João Abel de Freitas, número 133-J, e tem por objecto dinamizar a fotografia, realizar cursos de formação e seminários, divulgar e incentivar publicações e exposições, promover concursos e intercâmbios com fotógrafos e associações e ainda criar uma biblioteca no âmbito da fotografia e audiovisuais.

São órgãos sociais da associação: A assembleia geral, a

direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário

A direcção é constituída por um presidente, um vice-

-presidente, um tesoureiro, e dois vogais.

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um

relator e um vogal.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, aos 17 de Maio de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

O ALPENDRE - DECORAÇÕES E OURIVESARIA, LDA.

Número de matrícula: 00213/990517;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511124970;

Número de inscrição: 4;

Número e data da apresentação: 06/28022002

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que foram alteradas as cláusulas 2.ª e 3.ª do contrato, que em consequência, ficou com a seguinte redacção:

2.ª Objecto

- 1 A sociedade tem por objecto "comércio a retalho de relógios e artigos de ourivesaria, comércio a retalho de mobiliário, artigos de iluminação e decoração; Prestação de serviços anexos;
- 2 A sociedade pode adquirir participações sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades repuladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.ª Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de trinta mil euros, e encontra-se dividido em três quotas iguais, nos valores nominais de dez mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Jacinta Maurícia de Freitas Noite Basílio; Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos e Maria Fernanda Rodrigues dos Ramos Ribeiro.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, 29 de Abril de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL **DE SANTA CRUZ**

BUSINESS CAR - RENT-A-CAR, S.A.

Número de matrícula: 01084/20020419;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511209894;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 12/20020419

Sede: Edifício Jardins do Caniço, Rua Dr. Francisco Peres, Bloco G, Ioja 20, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre "V.V.S. Invest - S.G.P.S., S.A.", com sede na Rua Francisco Peres, Edifício Jardins do Caniço, Bloco A, 4.º andar, letra O, Caniço, Santa Cruz, Tânia Teixeira Vieira da Silva, solteira, maior, Eusébio Justino Vieíra Albino da Silva c. c. Maria Isabel Pires Teíxeíra Vieira da Silva, Vítor Manuel Emídio Brochado c. c. Maria Raquel Freire da Silva Ibarra Martins Brochado e Bruno Teixeira Vieira da Silva, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "BUSINESS CAR -RENT-A-CAR, S.A.", reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

- Asociedade terá a sua sede social no Edifício Jardins do Caniço Rua Dr. Francisco Peres, Bloco G, Loja 20.
- O conselho de administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.
- 3 O conselho de administração poderá criar, dentro ou fora do país, as delegações ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto social turismo, aluguer de veículos automóveis sem condutor, gestão de frotas e

alugueres de longa duração, e compra e venda de veículos novos e usados.

Capítulo II Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

- 1 O capital social é de cem mil euros, integralmente subscrito e realizado em numerário, está dividido em cem mil acções com o valor nominal de um euro cada.
- 2 As acções são nominativas ou ao portador, podendo reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficam as despesas de conversão.
- 3 As acções constam de títulos que podem incorporar uma ou mais acções, a pedido e expensas dos accionistas.
- 4 Os títulos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.
- 5 O capital social poderá ser elevado, por entradas em dinheiro, até quinhentos mil euros, por uma ou mais vezes, por deliberação unânime do conselho de administração, que fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir.
- 6 Os aumentos de capital referidos no número anterior poderão ser efectuados com recurso a subscrição pública e através de emissão de acções preferenciais sem direito a voto.

Artigo 5.º

É admitida a emissão de qualquer tipo de obrigações.

2 - Na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade terão preferência os accionistas, na proporção das acções que possuirem.

> Capítulo III Dos órgãos sociais

> > Secção I Artigo 6.º

A administração e fiscalização da sociedade compete ao conselho de administração e a um fiscal único.

Artigo 7.º

A eleição para todos os órgãos sociais far-se-á de três em três anos, sendo permitida a reeleição, e os seus membros manter-se-ão em funções até nova eleição.

Artigo 8.º

- 1 A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por uma comissão de vencimentos constituída por um período de três anos, cujas decisões são tomadas por maioria.
- 2 A remuneração a fixar para os membros do conselho administração deverá consistir, em parte, numa percentagem dos lucros líquidos do exercício não excedente a cinco por cento, podendo ser-lhes atribuído o direito a outros benefícios.

Secção II Assembleia geral

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Artigo 10.°

A convocatória está sujeita a publicação nos termos da lei, mas poderá ser dispensada, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Artigo 11.º

- 1 A assembleia geral é constituída somente pelos accio-nistas com direito a voto que, até oito dias antes da realização da assembleia, tenham averbado as acções em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas, ou tenham depositado as acções na sociedade ou numa instituição de crédito, sendo ao portador.
- 2 O depósito na instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição, que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data de realização da assembleia.

Artigo 12.º

- 1 A cada grupo de cem acções corresponde um voto.
- 2 Salvo diferente deliberação da assembleia geral a propósito do exercício de direito de voto, os votos serão emitidos por ordem crescente do número de votos que cada accionista possua, começando pelo titular de menor número de votos.

Secção III Conselho de administração

Artigo 13.°

- A sociedade é administrada por um conselho de administração constituído por três ou cinco membros eleitos em assembleia geral.
- 2 Na sua primeira reunião de cada mandato, o conselho de administração designará, de entre os seus membros, um presidente.
- 3 O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.
- 4 A sociedade fica obrigada com a assinatura conjunta de dois administradores ou por um só administrador desde que o conselho de administração expressamente lhe delegue poderes para o acto.
- Qualquer administrador pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro numa reunião de conselho de administração.
- 6 Podem ser eleitos administradores suplentes nos termos da lei.

- O conselho de administração poderá adquirir, por unanimidade, participações noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu.
- 8 O conselho de administração para o triénio 2002--2005 será eleito em assembleia geral dos accionistas expressamente reunida para o efeito.

Secção IV

Artigo 14.º Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que terá um suplente.

Capítulo IV Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Dos lucros apurados será obrigatoriamente destinada uma parcela não superior a cinquenta por cento para reserva para novos investimentos, enquanto não for deliberado diferentemente pela assembleia geral.

Artigo 16.º

- 1 Todos os diferendos entre accionistas ou entre eles e a sociedade, relativamente aos direitos e obrigações emergentes do presente contrato social, ou relativamente às deliberações sociais, serão resolvidas por um Tribunal Arbitral, a instalar no Funchal.
- 2 Para o efeito, a parte interessada notificará a outra da intenção de recorrer à arbitragem, e dentro de doze dias a contar da notificação, cada uma das partes nomeará, por notificação à outra, o seu árbitro.
- Se os dois árbitros, dentro do prazo de doze dias, a contar da nomeação mais tardia, não chegaram a acordo sobre a divergência ou litígio escolherão um terceiro árbitro que desempatará.
- Se não houver acordo quanto à escolha do terceiro árbitro no prazo de doze dias, a nomeação do terceiro árbitro será feita pelo Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, a pedido de qualquer das partes ou dos árbitros nomeados.
- Da resolução da divergencia ou litígio pela comissão de arbitragem não poderão as partes recorrer, aceitando-a "ex-acquo et bono".
- Cada uma das partes pagará as despesas inerentes ao árbitro que nomeou e, caso haja lugar à nomeação do terceiro árbitro, pagamento devido a este será suportado por ambas as partes na proporção do seu vencimento.
- Não é compatível com esta cláusula a solicitação de medidas provisórias ou conservatórias feita por qualquer das partes a um Tribunal, antes ou durante o processo arbitral, bem como a concessão de tais medidas pelo Tribunal.

Artigo 17.º

Ficam desde já nomeados para o primeiro triénio os seguintes membros:

Fiscal único:

Dr. Adriano João Veloza Ferreira, Revisor Oficial de Contas número trezentos;

Suplente:

Luís Samuel Alves Caldeira.

Mesa da assembleia geral

Eusébio Justino Vieira da Silva;

Secretário:

Dr. João Frederico de Freitas Teives Henriques, solteiro, maior, com escritório na Rua de S. Julião, n.º 11, 1.º Dt.º 1100-524 Lisboa;

Secretário:

Dr. Duarte Teives Henriques, divorciado, com escritório na Rua de S. Julião, n.º 11, 1.º Dt.º.

Santa Cruz, 29 de Maio de 2002.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL **DE SANTA CRUZ**

CENTRO DE ESTÉTICASENSASÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01086/20020423;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511208260;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 05/20020423

Sede: Sítio da Quinta, Edificio Vip 1, loja AF, Bloco C, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Maria Conceição Andrade Mendes, solteira, maior, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Centro de Estética Sensasão Unipessoal, Lda.".

Segundo

- A sede da sociedade será no sítio da Quinta, Edifício Vip 1, loja Af, Bloco C, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 A gerência da sociedade poderá mudar de sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro

A sociedade tem por objecto: Institutos de beleza; comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene.

Quarto

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quinto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente a única sócia Maria Conceição Andrade Mendes.

Sexto

Asócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Sétimo

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os, herdeiros que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, a sócia Maria Conceição Andrade Mendes.
- 2 Asociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.
- 3 A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Nono

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo

A sócia única exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Décimo primeiro

Asócia fica desde já, autorizada a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) A gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

Mais disse a outorgante que não é sócia de qualquer outra sociedade unipessoal.

Santa Cruz, 29 de Maio de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CHOCONATAS - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01077/20020411;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511203810;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 04/20020411

Sede: Caminho do Poiso, Achada do Curral, freguesia do

Santo da Serra, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica Ricardo Afonso Pereira Alves, divorciado, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Cláusula primeira Firma

A sociedade adopta a firma "CHOCONATAS - DISTRIBUÇÃO ALIMENTAR, UNIPESSOAL, LDA", com o NIPC provisório número 511203810.

Cláusula segunda Sede

Um - A sociedade tem a sede ao Caminho do Poiso, Achada do Curral, freguesia do Santo da Serra, concelho de Santa Cruz.

Dois - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir da presente data.

Cláusula terceira Objecto

A sociedade tem por objecto comércio, representação e distribuição de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Cláusula quarta Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros (correspondente a um milhão dois mil e quatrocentos e dez escudos) representado em uma única quota que pertence ao sócio Ricardo Afonso Pereira Alves.

Cláusula quinta Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é conferida a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio Ricardo Afonso Pereira Alves, ficando desde já nomeado gerente.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales e outros de natureza semelhante.

Cláusula sexta Cessão de quotas

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento do sócio Ricardo Afonso Pereira Alves.

Dois - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exoneração da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Cláusula sétima Transmissão por morte

Um - A sociedade não se dissolve por morte, interdição de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Cláusula oitava Amortização da quota

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da imortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, no valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Cláusula nona Lucros

A sociedade deliberará, por maioria do capital social, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Cláusula décima Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de dez milhões de escudos por cada sócio.

Cláusula décima primeira Assembleias gerais

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Cláusula décima segunda Disposição transitória

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios prover a despesas de instalação, equipamento e registo.

Santa Cruz, 29 de Maio de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

DÉLIA& NÓBREGA, LDA.

Número de matrícula: 01079/20020412;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511209819;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 04/20020412

Sede: Caminho do Ribeiro Serrão, 161, Ponte de Pau, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Adriano Martins da Mota e Nóbrega c. c. Maria Délia de Gouveia Ferreira de Nóbrega e Maria Délia de Gouveia Ferreira de Nóbrega, casada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "DÉLIA& NÓBREGA, LDA.".

Segundo

A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Ribeiro Serrão, 161, Ponte de Pau, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de tabaco, restaurantes, snack-bar e bares.

Quarto

O capital social integralmente realizado, em numerário, é de cinco mil euros dividido em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio, Adriano Martins da Mota Nóbrega; e
- uma, do valor nominal de mil euros, à sócia, Maria Délia de Gouveia Ferreira Nóbrega.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um, gerente.

Sexto

A divisão e cessão de quotas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arr'estadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Nono

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Disposição transitória

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que considerarão por esta assumidos com aquele registo.

A gerência fica igualmente autorizada, desde já, a movimentar o saldo da conta do depósito do capital social, no "Banco Comercial Português, S.A.", para os fins previstos na cláusula anterior.

Santa Cruz, 29 de Maio de 2002.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ SILVINO VASCONCELOS DE ARAÚJO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01082/20020419;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511203519;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 02/20020419

Sede: Rua do Cano, n.º 3, freguesia e concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que José Silvino Vasconcelos de Araújo c. c. Lurdes Nunes de Sousa Araújo, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira Firma

A sociedade adopta a firma "JOSÉ SILVINO VASCONCELOS DE ARAÚJO, UNIPESSOAL, LDA.".

Segunda Sede

A sede fica instalada no Rua do Cano, n.º 3, freguesia e concelho de Santa Cruz.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceira Objecto

A firma tem por objecto as actividades de snack-bar, restaurante, discoteca, pub e actividades de animação.

Quarta Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma única quota, no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio José Silvino Vasconcelos de Araújo.

Quinta Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for decidido nos termos da cláusula sexta, pertence ao sócio José Silvino Vasconcelos de Araújo que, desde já, fica investido nessas funções.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta Decisões do sócio

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Parágrafo único - As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

Sétima Suprimentos

O sócio poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser decidido nos termos da cláusula sexta.

Oitava Disposição transitória

O gerente fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Totta & Açores, o qual entrará de imediato no giro da sociedade.

Santa Cruz, 29 de Maio de 2002.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€	14,74 cada	€	14,74;
Duas laudas	€	16,08 cada	€	32,16;
Três laudas	€	26,40 cada	€	79,20;
Quatro laudas	€	28,13 cada	€	112,52;
Cinco laudas	€	29,20 cada	€	146,00;
Seis ou mais laudas	€	35,51 cada	€	213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0.28$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;	
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;	
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;	
Completa	€ 66,98	€ 33,46.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)